

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE MIRANDELA

Artigo 1º Âmbito e Denominação

O Conselho Local de Acção Social de Mirandela, adiante designado CLASMIR, rege-se nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro que instituiu a Rede Social, do despacho nº8/2002, demais legislação, e pelo Decreto – Lei nº115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 1 – A Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASMIR é o concelho de Mirandela.

Artigo 2º Natureza e Objectivos

1 – O CLASMIR é um órgão de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- Deverá constituir-se com móbil integrador e dinamizador de várias medidas, programas e acções sociais, articulando e conjugando recursos e competências.

3- O CLASMIR é constituído por Entidades Públicas e Privadas com ou sem fins lucrativos com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ele aderiram de livre vontade.

4- O CLAMIR assenta num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

5 – As decisões tomadas no CLASMIR devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

6– Tem como principais objectivos:

- a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais.

- b) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local.
- c) Garantir uma maior eficácia, ao nível do concelho e das freguesias, do conjunto de respostas sociais.
- d) Fomentar e qualificar, no âmbito da Rede Social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.
- e) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social.
- f) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para Inclusão (PNAI).
- g) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento.
- h) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 3º

Local de Funcionamento

O CLASMIR funciona na Câmara Municipal de Mirandela ou em outro local por si designado.

Artigo 4º

Órgãos

A estrutura orgânica do CLASMIR compreende os seguintes órgãos:

- a) Plenário.
- b) Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Plenário

Em anexo constam as Entidades que compõem o Conselho Local de Acção Social de Mirandela.

Artigo 6º

Adesão e processo de constituição

- 1- O processo de adesão é concretizado em formulário próprio e registo em acta.
- 2- A constituição da CLASMIR é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A constituição da CLASMIR é ratificada de dois em dois anos, no respeito pelo artigo anterior.
- 4- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros do plenário presentes.
- 5- A adesão ao CLASMIR é livre, pelo que poderão aderir todas as Entidades de âmbito local e supra concelhio que o desejem e cuja actuação se traduza em impacte relevante para o desenvolvimento local.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos membros

1 – Constituem deveres dos membros do CLASMIR:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam.
- b) Desenvolver os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados.
- c) Participar nas deliberações.
- d) Contribuir para a eficácia e eficiência do CLASMIR.
- e) Actuar com justiça e imparcialidade.
- f) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros.
- g) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso.
- h) Informar os restantes parceiros do CLASMIR acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
- i) Garantir a permanente actualização de base de dados local.
- j) Participar activamente na realização , e actualização do diagnóstico social e planos de acção.
- k) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

2- Constituem direitos dos membros do CLASMIR:

- a) Aprovar os Planos de Acção e os relatórios de actividades.
- b) Elaborar e apresentar propostas antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário e anexar às convocatórias
- c) Apresentar declarações de voto, se o pretenderem.
- d) Propor alterações ao Regulamento Interno.
- e) Propor à Presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.
- f) Estarem representados em todas as reuniões plenárias do CLAS.
- g) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- h) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASMIR.

3 – O não cumprimento dos deveres referidos no artº 7 nº1 determina a advertência verbal/por escrito pelo NE, de forma a garantir a prossecução dos trabalhos, não se aplicando aos membros obrigatórios do CLASMIR, isto é, as entidades referidas no artº 21 nº 1 a) do decreto – Lei nº 115/06, de 14 de Junho.

Artigo 8º

Presidência do CLASMIR

1- A presidência e coordenação do CLASMIR cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

2-O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASMIR num vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

Artigo 9º

Atribuição e Competências do Plenário

- a) Aprovar o regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que actuam no domínio social;
- j) Apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, ou por outras Entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas ou não, no concelho;
- k) Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;
- l) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Art.º 10

Actos do CLASMIR

1 – Os actos do CLASMIR são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2-O CLASMIR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e enderecá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3- As propostas aprovadas são inscritas em actas como resoluções ou informações.

Artigo 11º

Funcionamento do plenário.

- 1- O plenário do CLASMIR reúne trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente, com periodicidade inferior àquela, por iniciativa do Presidente ou de metade dos membros que o compõem.
- 2- Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e de mais metade dos membros mais um, ou sessenta minutos após a hora inicialmente marcada com qualquer número de membros.
- 3- As faltas injustificadas por qualquer um dos membros serão comunicadas à entidade ou estrutura de parceria que o membro representa;
- 4- O CLASMIR delibera por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria.
- 5- O Presidente tem voto de qualidade.
- 6- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 7- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir empate.

Artigo 12º

Convocatória do plenário

- 1- A convocatória é sempre efectuada pelo presidente e deve ser remetida com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido a dois dias.
- 2 – Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização a respectiva ordem de trabalhos, a qual será acompanhada da documentação necessária.

Artigo 13º
Actas do Plenário

- 1- De cada reunião é obrigatoriamente a acta que será remetida a cada membro do plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- O plenário do CLASMIR designará um secretário para lavrar as actas.
- 3- A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações por maioria ou por unanimidade.
- 4- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final do plenário, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 14º
Núcleo Executivo

- 1 – O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três, e não superior a sete.
- 2 - Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo Representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem Fins Lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3- Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 15º
Atribuições e Competências do Núcleo Executivo

- 1- Compete ao Núcleo Executivo, nomeadamente:
 - a) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do Conselho Local de Acção Social e elaborar propostas do Plano de Acção Anual do Conselho Local de Acção Social e do respectivo relatório de execução;
 - b) Assegurar a coordenação das acções realizadas no âmbito do Conselho Local de Acção Social;
 - c) Proceder à elaboração do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

- d) Proceder à montagem de acordo com a lei, do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à elaboração do Diagnóstico Social;
- e) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
- f) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- g) Avaliar o PDS e os respectivos planos de acção anuais;
- h) Elaborar os pareceres e relatórios que lhes sejam solicitados pelo Plenário da CLASMIR;
- i) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do Conselho Local de Acção Social;
- j) Elaborar o Regulamento Interno;
- k) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- l) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- m) Emitir parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2 - No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 16º

Funcionamento do Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo, na sua primeira reunião estabelece a periodicidade das reuniões, podendo reunir extraordinariamente sempre que o núcleo os convoque.

Artigo 17º

Grupos temáticos

- 1- Os grupos temáticos podem ser compostos por técnicos, dirigentes e voluntários, e têm uma função operativa específica, em função do território ou problemática social.
- 2- No quadro de modelo de coordenação e articulação de uma rede para o desenvolvimento social, podem formar-se na área da acção social e desenvolvimento, vários grupos temáticos, ligados à terceira idade, ao Rendimento Social de Inserção, à toxicoddependência, à deficiência, e outros que o núcleo considere importante.

Artigo 17º - A

Pareceres do CLASMIR

- 1-Tal como definido no preâmbulo do Decreto – Lei n º 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres da Rede Social tem **carácter obrigatório**, para todos os projectos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades publicas, autonomamente ou em parceria.
2. Tal como referido no art. 39 do Decreto – Lei n º 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres do CLAS revestem **carácter não vinculativo**, uma vez que existem outros instrumentos e instâncias, com responsabilidade ao nível do planeamento e financiamento supra concelhio, que contribuem, igualmente, para o processo de decisão.
3. Não é obrigatória a emissão de pareceres para entidades com fins lucrativos quando se reportem a matérias que não correspondam a projectos de desenvolvimento social ou quando não financiadas por verbas públicas.
4. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto – Lei n º 115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS (órgão deliberativo), tal como mencionado no art. 26 alínea b) do referido diploma.
5. De forma a melhorar a organização e funcionamento do CLASMIR, a ratificação dos pareceres sociais do CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio

com aviso de recepção, nos termos do disposto no artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo. Face à notificação por e-mail e tendo em conta o estabelecido no n.º 6, do artigo n.º 22 do Decreto Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto –Lei n.º 29/2000, de 13 de Março (que aprovou o Regime Jurídico da modernização administrativa) que permite a notificação por qualquer meio que se afigure mais adequado e mais célere, e com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos válidos (Vide art 71º, art. 91º e art.99º, n.ºs 2 e 3 do CPA). Findo o prazo supra referenciado, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.

6. As Entidades com disponibilidade ou intenção de se virem a candidatar a programas de desenvolvimento social, deverão comunicá-lo atempadamente ao Núcleo Executivo.

Artigo 18º

Apoio Logístico e Técnico

- 1- O apoio logístico necessário ao funcionamento do CLASMIR e grupos de trabalho é assegurado pela Câmara Municipal de Mirandela, a definir anualmente.
- 2- O Município disponibiliza um corpo técnico para apoio à execução das funções relativas ao Núcleo Executivo.

Artigo 19º

Disposições Finais

- 1- O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo plenário, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- Eventuais alterações ao presente regulamento têm que merecer a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.
- 3- Compete ao presidente, com recurso para o plenário, interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas por lei.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor na reunião imediatamente seguinte à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro do plenário.

ANEXO I –
ELEMENTOS QUE COMPÕEM O
CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO
SOCIAL

- Câmara Municipal de Mirandela.
- Associação Portuguesa de Pais E Amigos do Deficiente Mental de Mirandela
- A.P.S.A. – Delegação De Trás – os- Montes e Alto Douro
- Centro Social e Paroquial São Miguel.
- Centro Social e Paroquial Do Romeu
- Centro Social e Paroquial Da Torre de Dona Chama
- Casa do Menino Jesus de Mirandela
- Nuclisol – Jean Piaget.
- Centro Social e Paroquial São João Bosco
- Santa Casa da Misericórdia de Mirandela
- Centro Distrital da Segurança Social de Bragança
- Centro de Saúde de Mirandela
- Instituto de Emprego e Formação Profissional de Mirandela/CACE.
- Direção Geral de Reinserção Social
- P.S.P. de Mirandela
- Junta de Freguesia De Agueiras
- Junta de Freguesia De Avantos
- Junta de Freguesia De Avidagos
- Junta de Freguesia De Cabanelas
- Junta de Freguesia De Caravelas.
- Junta de Freguesia De Cedães
- Junta de Freguesia Do Cobro
- Junta de Freguesia Do Navalho
- Junta de Freguesia De Pereira
- Junta de Freguesia De Abreiro

- Junta de Freguesia De Barcel
- Junta de Freguesia Da Bouça
- Junta de Freguesia De Carvalhais
- Junta de Freguesia De Frechas
- Junta de Freguesia De Lamas de Orelhão
- Junta de Freguesia De Marmelos
- Junta de Freguesia De Mirandela
- Junta de Freguesia De São Pedro Velho
- Junta de Freguesia De Suções
- Junta de Freguesia De Torre de Dona Chama
- Junta de Freguesia De Vila Boa
- Junta de Freguesia De Vale de Gouvinhas.
- Junta de Freguesia dos Passos.
- Associação Terras do Marião.
- Clube de Ténis de Mesa.
- G.N.R.
- Bombeiros Voluntários da Torre de Dona Chama.
- Escola de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais.
- Escola de Hotelaria e Turismo – Mirandela.
- Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo.
- Escola Profissional de Arte de Mirandela – ESPROARTE.
- Agrupamento Vertical Luciano Cordeiro.
- Agrupamento de Escolas da Torre de Dona Chama.
- Associação Mirandelense de Artes Marciais.
- Instituto Piaget – ISEIT Mirandela.
- Agrupamento 478/Corpo Nacional de Escutas – Mirandela.
- Confraria Nossa Senhora do Amparo.
- Associação Comercial e Industrial de Mirandela.
- Gestitomé.

- Consultua.
- Associação Para a Promoção do Tempo Livre e Lazer, PromoTempoLivre
- Quinta D' Ávos.
- Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Amparo.
- Centro de Saúde II.
- Liga dos Combatentes – Núcleo de Mirandela.
- Cruz vermelha – Núcleo de Mirandela.
- Núcleo Local de Inserção.
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.
- Junta de Freguesia de São Salvador.
- Junta de Freguesia do Franco.
- Junta de Freguesia do Romeu.
- Junta de Freguesia de Vale de Asnes.
- Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro.
- Banco Solidário.
- Associação Leque;
- ConfortKeepers.
- Junta de Freguesia de Vale de Telhas.